

**A – Subprocuradoria-Geral de Justiça Institucional:
ATO N . 110/2014 – PGJ, de 15 de agosto de 2014.
(Pt. N. 92.237/2014)**

Cria Grupo de Trabalho da Promoção da Igualdade Racial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando o elevado interesse público na atuação do Ministério Público para garantia da igualdade racial, e atendendo às finalidades institucionais previstas na Constituição Federal, **RESOLVE** editar o seguinte ATO:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Grupo de Trabalho da Promoção da Igualdade Racial, visando à formação e uniformização de entendimentos e proposição de estratégias de enfrentamento ao racismo por meio de discussões, sensibilização e capacitação de membros e servidores a partir do conceito de Racismo Institucional e suas consequências na reprodução das desigualdades históricas que atingem a população negra no Brasil.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho será secretariado pelo Núcleo de Políticas Públicas, a quem incumbirá a condução dos trabalhos e elaboração do relatório final.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos Promotores de Justiça do Núcleo de Políticas Públicas, por 2 (dois) Promotores de Justiça indicados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva, por 1 (um) Promotor de Justiça indicado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais e por Procuradores e Promotores de Justiça e servidores (analistas e assistentes) a serem designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. Para consecução de suas finalidades, o Grupo de Trabalho poderá:

I) realizar reuniões, eventos e audiências públicas;

II) manter diálogo com movimentos sociais, universidades, institutos de pesquisa e outras entidades e organismos afins;

III) propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de Termos de Cooperação;

Art. 4º. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 1 (um) ano a partir de sua efetiva instalação, devendo o Grupo de Trabalho reunir-se no mínimo bimestralmente, até o término dos trabalhos.

Parágrafo Único – O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado por decisão do Procurador-Geral de Justiça, a partir de provocação justificada dos integrantes do Grupo de Trabalho.

Art. 5º. A participação no Grupo de Trabalho ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.162, p.41, de 29 de agosto de 2014.